



PUBLICADO NO Journal Hoje
EM. 23 de novembro de 1995.

LEI Nº 2.716, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Revivendo Palmares em comemoração aos 300 anos de resistência dos Quilombos, liderados pelo Líder Negro Zumbi dos Palmares".

Autor: Vereador ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e desenvolver no âmbito do Município de Nova Iguaçu, o Programa Revivendo Palmares, em comemoração aos 300 anos de resistência dos Quilombos liderados por ZUMBI DOS PALMARES.

Art. 2º - O Programa Revivendo Palmares ocorrerá a partir de novembro do corrente ano e deverá estar incluso no Calendário escolar permanente de todas as escolas da rede Municipal.

Art. 3º - O Programa visa introduzir nas escolas do Município atividades e estudo direcionados ao resgate da história dos elementos da cultura Afro Brasileira.

Art. 4º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Secretaria de Educação, deverá elaborar material didático específico, destacando entre outros assuntos:

- I - Histórico dos Quilombos no Brasil e suas lideranças;
- II - História dos negros na Baixada Fluminense;
- III - Leis de combate ao racismo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e a SELIC (Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura) deverão realizar seminários e debates com os professores, destacando-se entre outros temas:

- I - Identidade e cidadania Afro Brasileira;
- II - O homem e a mulher no mercado de trabalho;

III - O que é racismo;

IV - Religiosidade Afro Brasileira.

Art. 6º - Nas atividades e participação da SELIC (Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura) no Programa referido no Caput deverá constar entre outras:

- a - Exposição de fotografias sobre arte e cultura Afro Brasileira;
- b - Exposição de capoeira;
- c - Feira de culinária;
- d - Exposição de música e danças afro;
- e - Recital de poesias;
- f - Passeios a locais históricos do Município de Nova Iguaçu, destacando-se entre estes:

- I - Fazenda São Bernardino;
- II - Cemitério dos Escravos em Nova Iguaçu;
- III - Pedra da Contenda.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a implantação do referido Programa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

ALFAMIR GOMES MOREIRA - PREFEITO